

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **IP-VALUE HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I / CNPJ nº 05.936.530/0001-60** (“FUNDO”)

Prezado(a) Investidor(a),

Informamos que a Assembleia Geral de Cotistas convocada para o dia 06 de novembro de 2020 não ocorreu por ausência de manifestação dos cotistas do FUNDO.

Dessa forma, servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2020, às 12:00hs (“Assembleia”), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

- I. Alteração do FUNDO, que passa de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em ações – FIC FIA para fundo de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado – FIC FIM. Em consequência à referida modificação, os cotistas aprovam a reforma integral da política de investimento do FUNDO, a alteração do Artigo 5º do Regulamento do FUNDO, bem como os ajustes redacionais necessários decorrentes.
- II. Em razão da deliberação acima, alteração da denominação social do FUNDO no cabeçalho e no caput do Artigo 1º para inclusão de “INVESTIMENTO NO EXTERIOR” e exclusão de “BDR NÍVEL I”.
- III. Alteração do Artigo 6º do Regulamento do FUNDO referente ao investimento no exterior, de forma a permitir que o FUNDO aplique, no mínimo, 67% do seu patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior e, conseqüentemente, a alteração do Anexo – Investimento no Exterior em sua integralidade.
- IV. Alteração do Artigo 8º do Regulamento do FUNDO para exclusão do parágrafo primeiro e segundo, bem como, a alteração do Artigo 11, em razão da exclusão da denominação do FUNDO do sufixo “BDR Nível I”.
- V. Alteração do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO para exclusão de previsão de taxa máxima de administração.
- VI. Alteração do Anexo – Política de Investimento para, dentre outros pontos: (i) alterar o quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto); e (ii) alterar o quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro”.

VII. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

VIII. Consolidação do Regulamento do FUNDO e definição de data para implementação, a fim de fazer constar as alterações aprovadas.

A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. presente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto. Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br. Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do **IP-VALUE HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I / CNPJ nº 05.936.530/0001-60** ("FUNDO")

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2020, às 12:00hs ("Assembleia"), conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações

I. Alteração do FUNDO, que passa de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em ações – FIC FIA para fundo de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado – FIC FIM. Em consequência à referida modificação, os cotistas aprovam a reforma integral da política de investimento do FUNDO, a alteração do Artigo 5º do Regulamento do FUNDO, bem como os ajustes redacionais necessários decorrentes da alteração, sendo certo que, se aprovado, passará a vigorar na forma do Regulamento do FUNDO. Tal alteração não acarretará efeitos fiscais aos cotistas, tendo em vista que a política de investimento do FUNDO continuará consistindo em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do IP VALUE HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I, inscrito no CNPJ sob o nº 11.456.177/0001-13.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

II. Em razão da deliberação acima, a alteração da denominação social do FUNDO no cabeçalho e no caput do Artigo 1º para inclusão de "INVESTIMENTO NO EXTERIOR" e exclusão de "BDR NÍVEL I". Dessa forma, se aprovado, a denominação do FUNDO passará a ser IP-VALUE HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR no cabeçalho e no caput do Artigo 1º do Regulamento do FUNDO.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

III. Alteração do Artigo 6º do Regulamento do FUNDO referente ao investimento no exterior, de forma a permitir que o FUNDO aplique, no mínimo, 67% do seu patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior e, conseqüentemente, a alteração do Anexo – Investimento no Exterior em sua integralidade.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

IV. Alteração do Artigo 8º do Regulamento do FUNDO para exclusão do parágrafo primeiro e segundo, bem como, a alteração do Artigo 11, em razão da exclusão da denominação do FUNDO do sufixo “BDR Nível I”.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

V. Alteração do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO para exclusão de previsão de taxa máxima de administração. Dessa forma, se aprovado, o Artigo 13 passará a vigorar de acordo com o disposto abaixo:

Artigo 13. *O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, ou a quantia mínima mensal de R\$ 1.000,00, sendo corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.*

Parágrafo Primeiro – *A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.*

Parágrafo Segundo – *Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.*

Parágrafo Terceiro – *A taxa de administração estabelecida acima constitui a taxa de administração mínima do FUNDO (“Taxa de Administração Mínima”), ou seja, não compreende as taxas de administração dos fundos investidos. Além da Taxa de Administração Mínima, o FUNDO estará sujeito, ainda, às taxas de administração, performance, ingresso ou saída e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos.”*

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

VI. Alteração do Anexo – Política de Investimento para, dentre outros pontos: (i) alterar o quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto); e (ii) alterar o quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro”. Dessa forma, se aprovado, o Anexo – Política de Investimento passará a vigorar de acordo com o disposto no Regulamento do FUNDO.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

VII. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

VIII. Consolidação do Regulamento do FUNDO, a fim de fazer constar as alterações ora aprovadas, o qual passará a vigorar a **partir da abertura de 06 de janeiro de 2021**. O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.